



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo “b”, torres 1,2 e3,  
Brasília/DF.

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO**

**Nº 10/2011**

**PROCESSO Nº 02070.004922/2010-78**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o ICMBio da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do ICMBio, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b",  
torres 1,2 e3, Brasília/DF.

## PREGÃO ELETRÔNICO

### REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação, por **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor valor Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no **Processo nº 02070.004922/2010-78**.

**DATA : 28/04/2011**

**HORÁRIO: 15:00h**

**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação sob demanda, de horas de vôo de aviões, para apoio e capacitação em combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional, para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Planilha de Custos
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
<b>ANEXO IV</b>	Minuta de Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO V</b>	Minuta de Contrato

#### 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que:

**2.1.1** atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

**2.1.2** estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

**2.1.2.1** as empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 alterado e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

**2.1.3** não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.1.4** não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3** O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **15:00h** do dia **28/04/2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto

nº 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

**4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.9.2** especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**4.9.3** preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, segundo estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), conforme modelo de planilha constante do Anexo II deste Edital.

**4.9.4** Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.9.5** Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá a resposta negativa. O que não implica na desclassificação.

**4.10** Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.11** Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, se for o caso;

**4.11.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.13** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

**4.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** A partir das **15:00 h** do dia **28/04/2011**, e em conformidade com o subitem **4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 10/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

**6.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**6.13** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

**6.13.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.13.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.14** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9482**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item **4.8** deste Edital.

**6.14.1** os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Unitário.

**7.2** A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.3** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

**7.3.1** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.4** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, a Pregoeira poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

**7.5** Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

**7.6** A quantidade de horas de vôo a ser cotada é a descrita no **anexo II** deste Edital.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

**8.1.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**8.1.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**8.1.3** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de

direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo V deste Edital;

**8.1.4** atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

**8.1.5** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.1.6** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

**8.1.7** Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.8** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

**8.1.9** Comprovação de que utilizam aeronaves devidamente homologadas, nos termos do art. 2º, inciso XIV, alínea “c” da Portaria nº 190/GC-5, de 20.03.2001, com a alteração de redação dada pela Portaria nº 890/GC-5, de 26.11.2001.

**8.2** O Licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

**8.3** O Licitante deverá comprovar possuir os aviões objeto da licitação, através de Certificado de propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório;

**8.4** Admite-se como avião de sua propriedade, o avião adquirido através de contratação mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato, ou aeronaves arrendadas de outros operadores, desde que o contrato esteja averbado (ou o pedido protocolado) na ANAC/RAB;

**8.5** No momento da habilitação, a Licitante deverá apresentar declaração que possui as tripulações adequadas, conforme Itens **4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4** do Termo de Referência, para a execução dos serviços na área de cobertura;

**8.6** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

**8.7** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.8** Qualquer solicitação de esclarecimento deverá ser feita na forma definida no Edital.

**8.9** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**9.1.1** caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**9.1.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**9.1.3** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar.

**9.1.4** A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) e entregue no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO C, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482.

## **10 – ESCLARECIMENTOS**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.1.2** As razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.4** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO C, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401– Fax: (61) 33419482.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 13 – DO CONTRATO

**13.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo V**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

**13.2** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.

**13.3** Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.4** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**13.4.1** na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

**13.4.2** a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.5** O prazo estabelecido no subitem **13.2** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

## 14 – DA REPACTUAÇÃO

**14.1** O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.<sup>o</sup> 2.271, de 7.7.1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

## 15 - DA GARANTIA

**15.1 - A CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada demanda, a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

 Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**15.2** - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

**15.3** - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

**15.4** - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O Contratante designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**16.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es), serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

**16.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**16.4** - É direito do Contratante rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados;

## **17 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** Os serviços serão executados nas unidades do ICMBio conforme descritos no Termo de Referência.

## **18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** - O prazo de duração do contrato será de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

## **19 – DO PAGAMENTO**

**19.1** Será considerado o número de horas de vôo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão (diária), quando for o caso;

**19.2** O valor pago para cada dia de plantão (diária) será o correspondente ao valor mínimo operacional da Contratada correspondente ao custo de disponibilização da Aeronave (quando solicitado pelo ICMBio) em local definido pelo Contratante, desde que não haja vôo;

**19.3** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de vôo nos Relatórios de controle de horas voadas no avião (Diário de Bordo da Aeronave);

**19.4** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da

CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**19.5** O preço por hora de vôo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de vôo, valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de vôo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de vôo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de vôo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

**19.4** Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1** O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo VII** e nas condições previstas neste Edital.

**20.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

**20.3** O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**20.4** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**20.5** O prazo previsto no **subitem 19.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

**20.6** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## 21 - DOS USUÁRIOS DA ATA

**21.1** Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e nº 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

**21.1.1** nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de

Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

**21.1.2** os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 20.1.3 deste Edital.

**21.1.3** é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

## **22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**22.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**22.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**22.1.2** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**22.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**22.1.4** tiver presentes razões de interesse público.

**22.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

## **23 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**23.1** O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de serviço.

**23.2** A emissão dos pedidos de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

**23.3** A Administração não emitirá qualquer pedido de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**23.4** A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de serviço, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**23.5** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

## **24 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**24.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**24.1.1** mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**24.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**24.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**24.3.1** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**24.3.2** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**24.3.3** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**24.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**24.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**24.4.2** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**24.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.** A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**25.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;

**25.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**25.4** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio

que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **26 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**26.1** O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**26.2** Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**26.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**26.4** Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

**27.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**27.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**27.4** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**27.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**27.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**27.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**27.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**27.10** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

**27.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 24 do Edital, o lance é considerado proposta.

**27.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.13** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401/02 – Fax: (61) 33419480, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**27.14** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 13 de abril de 2011.

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira Oficial



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE HORAS DE VOO DE AVIÕES, PARA APOIO E CAPACITAÇÃO EM COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS, MONITORAMENTO AÉREO E APOIO OPERACIONAL.**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

---

A publicação da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, reflete a necessidade de estruturação física e tecnológica do novo órgão em decorrência das competências que lhe foram atribuídas, a fim de que possa executar, de maneira efetiva, as ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, destinada à realização de atividades relativas à implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.

Entre as atividades de proteção encontram-se as ações de prevenção e combate a incêndios florestais. Atualmente, nas unidades de conservação federais, a prevenção e combate a incêndios florestais é desenvolvida através das brigadas de incêndio. Criadas em diversos locais, elas formam uma frente de combate e tem como objetivo, atenuar os impactos ambientais que o fogo traz, combatendo focos iniciais, reduzindo o tempo entre o inicio do incêndio.

Nos últimos anos no Brasil passou-se a utilizar aeronaves em apoio às equipes de terra nos combates aos incêndios. O uso de tal ferramenta potencializou enormemente a capacidade de resposta das brigadas, ao entrar como preponderante ferramenta das ações. Vale lembrar que aeronaves sem equipes de terra são ineficientes, assim como equipes de terra sem aeronaves têm seu trabalho prejudicado. Os aviões cisterna, ainda que constituam uma ferramenta de grande eficiência no combate, somente devem ser considerados como um apoio ao trabalho que desenvolve a organização em terra.

Para fazer frente a esta demanda é necessário o investimento em equipamento para apoiar o combate aos incêndios florestais.

O bombardeio de água ou produtos químicos com aviões é uma das formas mais eficientes de combater os incêndios florestais. Esta técnica constitui-se na ferramenta mais efetiva de extinção do fogo, como parte de um plano integral de ação e onde esteja estabelecida uma adequada coordenação das operações que simultaneamente estão se desenvolvendo no ar e na terra.

Os lançamentos de água ou de produtos químicos em incêndios de alta ou média intensidade contribuem para evitar momentaneamente que o fogo continue propagando-se e, em muitos casos, podem baixar a taxa de desprendimento de calor e reduzir a altura das chamas. Geralmente não são capazes de extinguir totalmente o fogo.

O trabalho que normalmente é desenvolvido através dos lançamentos aéreos é apoiar a linha que se está construindo em terra por meio das Brigadas ou por ação de equipamentos mecanizados. O apoio pode se dar reforçando a linha ou ampliando-a ao molhar suas superfícies adjacentes. Quando se empregam retardantes, pode-se construir uma linha baseada exclusivamente em lançamentos de produtos químicos.

Diante do exposto e considerando aqui todo o teor da discriminação do objeto, torna-se extremamente necessária à disponibilização dos serviços de combate aéreo para apoio as ações das brigadas na prevenção e incêndios nas unidades de conservação federais.

Tendo em vista que as atribuições institucionais, a área de cobertura será nas unidades de conservação federais.

## **2. OBJETIVO**

No que concerne às finalidades acima descritas, torna-se imperativo instrumentalizar adequadamente as áreas técnicas responsáveis, para que possam executar de forma efetiva suas ações.

Nesse contexto, urge a necessidade em dispor de meios aéreos aptos à realização de sobrevoos e poucos em áreas onde a ação institucional do ICMBio é necessária, notadamente em ações de combate a incêndios florestais e emergências ambientais, cujas peculiaridades apontam para o emprego de aeronaves com características singulares.

Os itens técnicos e operacionais relacionados neste Termo de Referência referem-se aos mínimos necessários à operação de aviões no combate a incêndios florestais na missão institucional do ICMBio na região sul do país.

As ações em cotejo poderão ser executadas através de programas ou projetos voltados para essas finalidades, diretamente pelo ICMBio ou por órgãos integrantes do SISNAMA, inclusive órgãos federais que atuem em cooperação e apoio nas ações voltadas aos objetivos finalísticos do ICMBio.

## **3. OBJETO**

Contratação de horas de vôo de aviões, sob demanda, para combate a incêndios florestais e emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional.

## **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES**

Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, requer-se que as aeronaves possuam como características e configurações as seguintes especificações técnicas mínimas:

### **4.1 - Especificações Gerais:**

#### **AERONAVE TIPO 1**

Contratação de serviço, sob demanda, de horas de vôo de aviões com capacidade mínima de 1800 litros de água, equipados para o combate aos incêndios florestais e aplicação de dispersantes.

##### **4.1.1 - Especificações Mínimas da Aeronave:**

4.1.1.a) Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola com mínimo de 500 horas disponíveis antes de uma grande revisão, com certificado de aeronavegabilidade em dia;

4.1.1.b) Estrutura de manutenção e reparos no Brasil;

4.1.1.c) Autonomia mínima de 04:00 horas de vôo;

4.1.1.d) Capacidade de lançamento mínimo de 1.800 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes.

4.1.2 - Equipamentos Operacionais Mínimos:

4.1.2.a) GPS;

4.1.2.b) Bússola magnética;

4.1.2.c) Transponder;

4.1.2.d) VHF (freqüência aeronáutica);

4.1.2.e) ELT (localizador de emergência);

4.1.2.f) HT aeronáutico portátil (preferencial) ou HT - VHF-FM com frequência programável;

4.1.2.g) Possuir a bordo kit de sobrevivência;

4.1.2.h) Estar equipada com comporta especial para combate a incêndios florestais e/ou sistema de aplicação de dispersantes que permita vários lançamentos numa mesma decolagem.

4.1.3 - Equipamentos operacionais mínimos de apoio e pessoal para aeronave:

4.1.3.a) 01 mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.1.3.b) 01 técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.1.3.c) 02 moto-bombas, sendo no mínimo uma de 3 polegadas, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.1.3.d) Sistema de comunicações aeronaves / solo em VHF e sistema de comunicações em VHF para comunicação solo / solo. Além dos equipamentos necessários para a comunicação das equipes da contratada deverão ser disponibilizados dois HT para a comunicação das equipes de terra do ICMBio com a aeronave;

4.1.3.e) Equipamentos de proteção individual dos tripulantes, conforme o previsto no RBHA 137, ou em se tratando apenas de lançamento d'água, equipamentos mínimos necessários conforme legislação em vigor (capacete, macacão, etc);

Obs: Os capacetes dos comandantes deverão ter headphone e microfone acoplado para comunicação bilateral.

4.2.3. Equipamentos operacionais mínimos de apoio e pessoal para cada aeronave:

4.2.3.a) 01 mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.2.3.b) 01 técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.2.3.c) 02 moto-bombas, sendo no mínimo uma de 3 polegadas, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.2.3.d) Sistema de comunicações aeronaves / solo em VHF e sistema de comunicações em VHF para comunicação solo / solo. Além dos equipamentos necessários para a comunicação das equipes da contratada deverão ser disponibilizados dois HT para a comunicação das equipes de terra do ICMBio com a aeronave;

4.2.3.e) Equipamentos de proteção individual dos tripulantes, conforme o previsto no RBHA 137, ou em se tratando apenas de lançamento d'água, equipamentos mínimos necessários conforme legislação em vigor (capacete, macacão, etc).

Obs.: Os capacetes dos comandantes deverão ter headphone e microfone acoplado para comunicação bilateral.

## AERONAVE TIPO 2

Contratação de serviço sob demanda, de horas de vôo de aviões com capacidade mínima de 3.000 l de água, equipados para o combate aos incêndios florestais e aplicação de dispersantes.

### 4.3.1 - Especificações Mínimas da Aeronave:

4.3.1.a) Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola com mínimo de 500 horas disponíveis antes de uma grande revisão, com certificado de aeronavegabilidade em dia;

4.3.1.b) Estrutura de manutenção e reparos no Brasil;

4.3.1.c) Autonomia mínima de 04:00 horas de vôo;

4.3.1.d) Capacidade de lançamento mínimo de 3.000 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes.

### 4.3.2 - Equipamentos Operacionais Mínimos:

4.3.2.a) GPS;

4.3.2.b) Bússola magnética;

4.3.2.c) Transponder;

4.3.2.d) VHF (freqüência aeronáutica);

4.3.2.e) ELT (localizador de emergência);

4.3.2.f) HT aeronáutico portátil (preferencial) ou HT - VHF-FM com frequência programável;

4.3.2.g) Possuir a bordo kit de sobrevivência;

4.3.2.h) Estar equipada com comporta especial para combate a incêndios florestais e/ou sistema de aplicação de dispersantes que permita vários lançamentos numa mesma decolagem.

### 4.3.3 - Equipamentos operacionais mínimos de apoio e pessoal para cada aeronave:

4.3.3.a) 01 mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.3.3.b) 01 técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.3.3.c) 02 moto-bombas, sendo no mínimo uma de 3 polegadas, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.3.3.d) Sistema de comunicações aeronaves / solo em VHF e sistema de comunicações em VHF para comunicação solo / solo. Além dos equipamentos necessários para a comunicação das

equipes da contratada deverão ser disponibilizados dois HT para a comunicação das equipes de terra do ICMBio com a aeronave;

4.3.3.e) Equipamentos de proteção individual dos tripulantes, conforme o previsto no RBHA 137, ou em se tratando apenas de lançamento d'água, equipamentos mínimos necessários conforme legislação em vigor (capacete, macacão, etc).

Obs.: Os capacetes dos comandantes deverão ter headphone e microfone acoplado para comunicação bilateral.

#### 4.4. - Da Tripulação:

O Piloto da Aeronave deverá possuir no mínimo:

4.4.1 - Experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais;

4.4.2 - Experiência mínima de 500 (quinhentas) horas em aviação agrícola;

4.4.3 - Todas as habilitações técnicas e de saúde exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para o tipo de voo a ser efetuado pela Empresa no Contrato firmado com o ICMBio;

4.4.4 - Todos os tripulantes das aeronaves deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa contratada;

4.4.5 - A ausência ou inadequação de qualquer especificação constante dos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.4 supracitados, implicará na desclassificação do participante;

4.4.6. - Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento), devendo, no caso, apresentar o respectivo CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) para os itens instalados.

#### 4.5 - Do Seguro Aeronáutico:

4.5.1 - A Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil - RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada aeronave, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes do avião, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado.

4.5.2 - A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o Item 4.5.1, deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato.

4.5.3 - Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

4.5.4 - Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao ICMBio.

### **5. DAS OPERAÇÕES, DO CONTROLE DAS HORAS DE VOO E DO PLANTÃO**

Das Operações:

5.1 - A critério da Contratante, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no Item 03 (Objeto) deste Termo de Referência, operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária desde que possua pista de pouso, tais como áreas rurais, Unidades de Conservação, etc, estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do ICMBio.

**Do Controle das Horas de Vôo:**

5.2 - Hora de vôo - entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor / turbina, registrado no horímetro da aeronave, incluindo .

5.3 - A contagem da hora de vôo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de vôo a marcação do tempo em horas e décimos de hora.

5.4 - O registro das horas de vôo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

5.5 - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do avião. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

5.6 - A utilização do quantitativo de aeronaves será estimada antes do início de cada operação/missão e comunicado a Contratada, formalmente, no prazo definido no Item 9 deste Termo de Referência.

5.7 - A operação das aeronaves será em consonância com a legislação aeronáutica vigente (ANAC), cabendo a Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8 - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início das missões/operações no prazo de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com o Contratante, e conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente.

5.9 - No caso de qualquer acionamento (seja ele para Plantão ou não) pelo Contratante de aeronaves para início das missões/operações, a Contratada deverá disponibilizar aeronaves no prazo máximo de 03 dias após o acionamento do ICMBio.

5.10 - No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves no Plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronaves para início das operações de imediato, após o acionamento do ICMBio.

**Do Plantão:**

5.11 - Considera-se “Plantão”, o dia em que a aeronave da respectiva Base acionada, estiver plenamente à disposição do ICMBio, a fim de efetuar a operação/missão ora solicitada.

5.12 - Para cada dia que a aeronave estiver em regime de plantão na Base a ser designada pelo Contratante em que não haja vôo, o ICMBio custeará o valor da diária da Contratada.

5.13 - Considera-se “diária” o valor (custo) mínimo operacional da Contratada correspondente ao custo de disponibilização da Aeronave (quando solicitado pelo ICMBio) em local definido pelo Contratante, desde que não haja vôo.

5.14 - Não será computado como dia de plantão, o dia em que a aeronave efetivamente realizar vôo.

5.15 - O período de Plantão obedecerá inicialmente, o seguinte período na localidade, desde que o Contratante tenha a necessidade de acionamento da Contratada para regime de Plantão:

Mês	Base - Foz do Iguaçu - PR
Janeiro	
Fevereiro	
Março	

Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

5.16 - Quando da necessidade de acionamento pelo Contratante em período diverso do constante do quadro do item 5.15, tal período deverá ser previamente acordado com a Contratada, a fim de se evitar prejuízos em época de colheita/produção da agricultura (safra) no Brasil.

5.17 - O valor da hora de vôo será diferenciado do valor da “diária”, vez que quando efetivamente a aeronave realizar vôo (independente do tempo de vôo) não será pago pelo Contratante a “diária desse dia”. Portanto, o custo da diária é diferente do de vôo, pois neste computa-se todos gastos da Contratada perante a aeronave em missão/operação.

5.18 - A critério do Contratante, as localidades das Bases do item 5.15 poderão ser alteradas, bem como o seu período de acionamento de Plantão.

5.19 - O acionamento para Plantão por parte do Contratante não é obrigatório, mesmo que no período constante do item 5.15.

## **6. DA BASE**

---

Da Base:

6.1 - Considera-se “Base” a localidade onde se dará início a operação/missão, bem como a contagem da hora voada a ser custeada pelo ICMBio (Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave).

6.2 - A quantidade e o tipo de aeronave a ser disponibilizada na Base, será determinado pelo Contratante, devendo este acionar as respectivas Empresas Licitantes vencedoras conforme o item 6.9.

6.3 - Caso seja de sua conveniência, uma única Contratada poderá ser responsável por várias Bases, ainda que anteriormente licitadas, desde que seja a Licitante vencedora, e que tenha quantidade disponível de aeronaves para atender o Contratante conforme o item 5.15 e 6.9.

6.4 - A Base será acionada e desacionada pelo ICMBio, para disponibilização, período e quantidade de sua conveniência, respeitados os períodos de acionamento constantes do item 6.9.

6.5 - Por Base, será disponibilizado pela contratada 01 (um) reservatório de água para auxílio de abastecimento dos aviões no solo (piscina) com capacidade mínima de 11.000 litros.

6.6 - O fornecimento de água para abastecer o reservatório das aeronaves para o efetivo início da missão/operação é de responsabilidade da Contratada.

6.7 - A Contratada, quando acionada para qualquer missão/operação (seja ela em regime de Plantão ou não) deverá prover o local determinado pelo Contratante com todos os equipamentos necessários a realização da missão/operação sob sua responsabilidade, tais como tripulação,

combustível, manutenção completa da Aeronave, reservatório de água para auxílio de abastecimento dos aviões no solo (piscina) com capacidade mínima de 11.000 litros, água para abastecimento das piscinas que serão usados nos aviões, mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, moto-bombas etc, não se eximindo de sua responsabilidade quando da inviabilidade de execução da missão/operação esperada pelo Contratante por falta de quaisquer equipamentos.

6.8 - Será disponibilizado pela Contratada vencedora pelo “ITEM” (responsável pela Base e pelos tipos de aeronaves) correspondente, quando solicitado pelo ICMBio, as aeronaves conforme a seguir:

ITEM	AERONAVES	BASE (LOCALIDADE)
1	Tipo 1 (Mínimo de 1.800 litros) Tipo 2 (Mínimo de 3.000 litros)	Iguacu - PR

6.9 - Tanto para o acionamento de Plantão como para fora deste período, a Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) aeronave de cada Tipo, por item, conforme tabela constante do item 6.8, ou seja, para a referida Base o quantitativo e os tipos de aeronaves disponibilizadas serão as seguintes:

Base Iguacu - PR = 01 aeronave Tipo 1 (Mínimo de 1.800 litros) + 01 aeronave Tipo 2 (Mínimo de 3.000 litros) = Total 02 aeronaves;

6.10 - A Contratada deverá apresentar os valores individuais (por aeronave, diária e Base) constante do item 6.8 após ser declarada Licitante vencedora. Estes valores obrigatoriamente deverão estar discriminados no Contrato a ser firmado entre a Contratada e o ICMBio, para fins do controle e pagamento de horas de vôo por tipo de aeronave utilizada nas missões/operações.

6.12 - A critério da Empresa, caso não tenha a quantidade de aeronaves próprias solicitadas pelo Contratante, poderá arrendar de outros operadores que possuam as aeronaves solicitadas no item 1 constante da tabela do item 6.8.

6.13 - A localidade referente a Base acima descrita poderá ser alterada por questões técnicas, a critério do Contratante, mediante comunicação formal a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **7. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO ITEM (VIDE ITEM 6.9)**

7.1 - Considerar-se-á licitante vencedora a Empresa que cotar o menor preço por Item (Base) (vide tabela constante do item 6.8) + o menor preço da diária para o Plantão, ou seja, a composição da soma do valor da hora de vôo por tipo de aeronave que compõe o item + o valor da diária de Plantão, conforme Exemplo a seguir:

Empresa X cota Item 01 (Base Iguacu - PR): Valor da hora de vôo = R\$ 4.000,00 (Aeronave Tipo 01) + R\$ 5.000,00 (Aeronave Tipo 02) + diária do Plantão = R\$ 2.000,00 = Total R\$ 11.000,00.

Empresa Y cota Item 01 (Base Iguacu - PR): Valor da hora de vôo = R\$ 4.000,00 (Aeronave Tipo 01) + R\$ 4.800,00 (Aeronave Tipo 02) + diária do Plantão = R\$ 2.000,00 = Total R\$ 10.800,00.

Empresa vencedora para Item 01 (Iguacu - PR) = Empresa Y, por ter apresentado o menor valor global do Item 01 (Iguacu - PR).

## **8. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Garantir o pagamento mensal das horas de vôo utilizadas, que será efetuado conforme o

descrito no Item 16.

8.1.2 - Nomear por meio de ato específico o gestor do contrato, que verificará a conformidade da aeronave e dos serviços prestados, bem como coordenar junto ao departamento responsável o acionamento da Contratada, nos termos do Item 17.

8.1.3 - Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.

8.1.4 - Atestar e conferir os relatórios de vôo fornecidos pela Contratada, onde constará o número de horas de vôo no período.

## 8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 - Disponibilizar o(s) avião(ões) contratado(s) nas condições e configurações estipuladas pelo ICMBio, neste Termo de Referência;

8.2.2 - Estar autorizada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves. Caso a Contratada terceirize os serviços de manutenção, deverá ser apresentado contrato de manutenção com Empresa de manutenção Aeronáutica Homologada.

8.2.4 - Designar tripulação (Comandante) para cada aeronave, devidamente habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

8.2.5 - Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do avião, equipes de terra, etc).

8.2.7 - Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada.

8.2.8 - Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização da Contratante.

8.2.9 - Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

8.2.10 - Comunicar imediatamente o ICMBio, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nos aviões, que venha afetar a segurança de voo.

8.2.11 - Manter controles técnicos dos aviões atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo ICMBio.

8.2.12 - Apresentar à área competente do Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição dos aviões, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

8.2.13 - Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.

8.2.14 - Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando (quando for o caso), nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do ICMBio e de acordo com a legislação da Agência Nacional Aviação Civil - ANAC.

8.2.15 - Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Pilotos segundo em comando (quando for o caso), Técnicos Agrícolas, Mecânicos de Aviação e outros, quando aplicável.

8.2.16 - Disponibilizar (se necessário, e quando for o caso, conforme determinação da ANAC), Piloto Instrutor de Voo qualificado no modelo de aeronave licitado, a fim de conduzir o treinamento prático de adaptação inicial e de transição de equipamento, conforme exigências legais da autoridade aeronáutica, para todos os tripulantes. Os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do Piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento, serão de responsabilidade da Contratada. Todo treinamento deverá ser realizado de acordo com as normas de segurança de voo estabelecidas pelas autoridades aeronáuticas.

8.2.17 - Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves.

8.2.18 - Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada.

8.2.19 - Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

8.2.20 - Informar ao Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de vôo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado.

8.2.21 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.2.22 - Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros (quando for o caso), nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo piloto e pelo coordenador da operação do ICMBio, bem como disponibilizar em meio digital, arquivo com os percursos e coordenadas geográficas, a ser extraído do equipamento GPS de bordo das aeronaves. O arquivo digital deverá ser compatível com software de geoprocessamento.

8.2.23 - Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/vôo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante;

8.2.24 - Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA – 3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica), ou quando for o caso, ter implantado/apresentado junto a autoridade aeronáutica competente, o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para os Pequenos Provedores de Serviço de Aviação Civil (SGSO P-PSAC), conforme Resolução nº 106/09 da ANAC.

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PERANTE SEUS SUBORDINADOS**

9.1 - Manter, e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a Contratada, sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não, pelo Contratante, de conhecimento da Contratada, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e discrição de seus subordinados;

9.2 - Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

9.3 - Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação do Contratante, pessoas estranhas as atividades do ICMBio, sem prévia autorização;

9.4 - Não aceitar cortesias de pessoas que se apresentem solícitas com o ICMBio ou seus prepostos (pagamento de hospedagem, refeições, presentes, etc);

9.5 - Não efetuar voos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização do Contratante;

9.6 - Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo da Aeronave por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo;

9.7 - Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

## **10. DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES (AVIÃO)**

10.1 - Os aviões deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's);

10.2 - Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC;

10.3 - Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para vôo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo ICMBio;

10.4 - Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações deste Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pelo ICMBio, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade;

10.5. - As substituições de que tratam os Itens anteriores (10.3 e 10.4) serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado dos aviões substituídos entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio;

10.6 - O Contratante poderá as suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso;

10.7 - A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada;

10.8 - Deverá ser realizada pela Contratada diretamente ou mediante sub-contrato a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para o Contratante;

10.9 - As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - GAv, correrão por conta da Contratada;

10.10 - As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves, correrão por conta da Contratada;

## **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DAS AERONAVES**

11.1 - O Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações;

11.2 - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato;

11.3 - No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves para início das missões/operações e para o baseamento em Plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronaves no prazo máximo de 03 dias após o acionamento do ICMBio.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1 - A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;

12.3 - As sanções previstas no item 12.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **13. DA RESCISÃO**

---

13.1 - São motivos para a rescisão do presente contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.1.5 - A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6 - O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.8 - A decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade

13.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.11 - A supressão, por parte da Administração, da compra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.14 - A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

13.1.15 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.16 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 9.1 a 9.7, 13.1.1 a 13.1.12 e 13.1.17;

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3 - Judicial nos termos da legislação;

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.1.12 a 13.1.17, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **14. DO PRAZO DO CONTRATO**

14.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

## **15. DA REPACTUAÇÃO**

15.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 - Será considerado o número de horas de voo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão (diária), quando for o caso;

16.2 - O valor pago para cada dia de plantão (diária) será o correspondente ao valor mínimo operacional da Contratada correspondente ao custo de disponibilização da Aeronave (quando solicitado pelo ICMBio) em local definido pelo Contratante, desde que não haja voo;

16.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de voo nos Relatórios de controle de horas voadas no avião (Diário de Bordo da Aeronave);

16.4 - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

16.5 - O preço por hora de voo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de voo, valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de voo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de voo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de

voo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

---

17.1 - O Contratante designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es), serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

17.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.4 - É direito do Contratante rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados;

## **18. DA PROPOSTA**

---

18.1 - A proposta da Contratada deverá conter prazo de validade, preço unitário por hora de vôo (por aeronave e Base), assim como o preço da “diária” (por Base - Localidade) a ser paga em caso de Plantão, com planilha de composição completa do custo da hora de vôo, nesta incluído: impostos, taxas, fretes, seguros, despesa com pessoal, diárias e estadias, alimentação de sua tripulação e possíveis equipes de apoio de terra e às operações, manutenção e abastecimento das aeronaves, e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional, informando, ainda, o tipo, o modelo, o ano de fabricação da aeronave e outros elucidativos para melhor identificar o equipamento a ser contratado.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

19.1 - O Licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

19.2 - No momento da habilitação, o Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto licitado;

19.3 - O Licitante deverá comprovar possuir os aviões objeto da licitação, através de Certificado de propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório;

19.4 - Admite-se como avião de sua propriedade, o avião adquirido através de contratação mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato, ou aeronaves arrendadas de outros operadores, desde que o contrato esteja averbado (ou o pedido protocolado) na ANAC/RAB;

19.5 - No momento da habilitação, a Licitante deverá apresentar declaração que possui as tripulações adequadas, conforme Itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, para a execução dos serviços na área de cobertura;

19.6 - A estimativa de utilização pelo Contratante do objeto do presente Contrato é de 400 horas

de vôo anuais.

19.7 - Durante o período de sazonalidade, caracterizados pela ocorrência de grandes apreensões, proteção ao ciclo reprodutivo de espécies, incêndios florestais e em caso de emergências, desde que justificado tecnicamente e autorizado pela autoridade competente do ICMBio, poderão ser contratados temporariamente, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, até 100 (cem) por cento das horas de vôo inicialmente programadas para o referido período.

19.8 - Qualquer solicitação de esclarecimento deverá ser feita na forma definida no Edital.

19.9 - A aquisição do objeto deste Termo de Referencia, tem amparo legal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no D.O.U de 18 de julho de 2003, que institui a modalidade pregão; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão; decreto nº 3.931/01, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações (Decreto nº 4.342/02); Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão na forma eletrônica; Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas condições previstas neste Termo de Referência e demais Legislações complementares. Lei nº 11.560/07 e legislações complementares que definam as competências e áreas de atuação do ICMBio.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo “b”, torres 1,2 e3,  
Brasília/DF.

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	OBJETO	BASE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS DE VOO/DIÁRIAS	VALOR POR HORAS R\$	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMADA MENSAL R\$
1	Contratação, sob demanda, de horas de vôo de aviões, para apoio e capacitação em combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional	IGUAÇU-PR	HORA VOO TIPO 01	400	6.122,60	2.449.040,00
			DIÁRIA TIPO 01	400	4.247,75	1.699.100,00
2	Contratação, sob demanda, de horas de vôo de aviões, para apoio e capacitação em combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional	IGUAÇU-PR	HORA VOO TIPO 02	400	4.630,00	1.852.000,00
			DIÁRIA TIPO 02	400	3.920,00	1.568.000,00



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,  
Brasília/DF.

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

 <b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b> <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b> DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3, Brasília/DF.
---

#### ANEXO IV

**PREGÃO Nº 10/2011**  
**PROCESSO Nº 02070.004922/2010-78**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2011**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2011, na ..... em ....., por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº 10/2011, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. .... do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de horas de vôo, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - REGISTRO DE PREÇOS** para contratação, sob demanda, de horas de vôo de aviões, para apoio e capacitação em combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional, conforme quantidade e preço relacionado abaixo:

ITEM	OBJETO	BASE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS DE VOO/DIÁRIAS	VALOR POR HORAS R\$	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMA MENSAL R\$
1	Contratação, sob demanda, de horas de vôo de aviões, para apoio e capacitação em combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional	IGUAÇU-PR	HORA VOO TIPO 01	400		
			DIÁRIA TIPO 01	400		
2	Contratação, sob demanda, de horas de vôo de aviões, para apoio e capacitação em combate a incêndios florestais, emergências ambientais,	IGUAÇU-PR	HORA VOO TIPO 02	400		
			DIÁRIA TIPO 02	400		

	monitoramento aéreo e apoio operacional				
--	--	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 10/2011.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DA AERONAVE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O local de disponibilização da aeronave é aquele da base de operação constante no Termo de Referencia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA AERONAVE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A contratada terá o prazo máximo de 3 (três) para disponibilizar a aeronave, contados da data de solicitação do ICMBio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nº 3.931/01 e nº 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de

Preços a preferência de fornecimento, do processo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A emissão dos pedidos de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Administração não emitirá qualquer pedido de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de serviço, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será considerado o número de horas de vôo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão (diária), quando for o caso;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor pago para cada dia de plantão (diária) será o correspondente ao valor mínimo operacional da Contratada correspondente ao custo de disponibilização da Aeronave (quando solicitado pelo ICMBio) em local definido pelo Contratante, desde que não haja vôo;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de vôo nos Relatórios de controle de horas voadas no avião (Diário de Bordo da Aeronave);

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O preço por hora de vôo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de vôo, valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de vôo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de vôo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de vôo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que

os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada demanda, a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 10/2011 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora  CPF:	EMPRESA:  CNPJ:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,  
Brasília/DF.

**MINUTA DE CONTRATO N° /2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.004922/2010-78**, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de horas de vôos, sob demanda, para combate a incêndios florestais e emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2011, bem como seus anexos, e do Processo nº **02070.004922/2010-78**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos vinculando-se, ainda a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I Disponibilizar o(s) avião(ões) contratado(s) nas condições e configurações estipuladas no Termo de Referência;
- II Possuir autorização perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves. No caso de terceirização dos serviços de manutenção, deverá ser apresentado contrato de manutenção com Empresa de manutenção Aeronáutica Homologada;
- III Designar tripulação (Comandante) para cada aeronave, devidamente habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- IV Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos exigidos no Termo de Referência;
- V Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do avião, equipes de terra, etc);
- VI Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada;
- VII Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização da **CONTRATANTE**;
- VIII Indenizar o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Instrumento;
- IX Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nos aviões, que venha afetar a segurança de vôo;
- X Manter controles técnicos dos aviões atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- XI Apresentar à área competente do **CONTRATANTE**, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição dos aviões, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável) e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave;
- XII Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota;
- XIII Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando (quando for o caso), nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do **CONTRATANTE** e de acordo com a legislação da Agência Nacional Aviação Civil – ANAC;
- XIV Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Pilotos segundo em comando (quando for o caso), Técnicos Agrícolas, Mecânicos de Aviação e outros, quando aplicável;
- XV Disponibilizar, se necessário, e quando for o caso, conforme determinação da ANAC, Piloto Instrutor de Vôo qualificado no modelo de aeronave contratada, a fim de conduzir o treinamento prático de adaptação inicial e de transição de equipamento, conforme exigências legais da autoridade aeronáutica, para todos os tripulantes.
- XVI Responsabilizar-se pelos custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do Piloto Instrutor de Vôo responsável pelo treinamento;
- XVII Realizar treinamento de acordo com as normas de segurança de vôo estabelecidas pelas autoridades aeronáuticas;
- XVIII Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves;
- XIX Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a **CONTRATADA**;

XX Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas decorrentes de atendimento médico-hospitalar geral (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e terceiros;

XXI Informar ao **CONTRATANTE**, de imediato, caso ocorra a substituição do horímetro de vôo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado;

XXII Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

XXIII Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros (quando for o caso), nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo piloto e pelo coordenador da operação do **CONTRATANTE**, bem como disponibilizar em meio digital, arquivo com os percursos e coordenadas geográficas, a ser extraído do equipamento GPS de bordo das aeronaves, devendo ser o arquivo digital compatível com software de geoprocessamento;

XXIV Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/vôo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas no Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo **CONTRATANTE**;

XXV Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA – 3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica), ou quando for o caso, ter implantado/apresentado junto a autoridade aeronáutica competente, o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para os Pequenos Provedores de Serviço de Aviação Civil (SGSO P-PSAC), conforme Resolução nº 106/09 da ANAC.

XXVI Manter, e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a **CONTRATADA**;

I Manter sigilo completo das missões/operações efetuadas pelo **CONTRATANTE** de conhecimento da **CONTRATADA** respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e descrição de seus subordinados;

II Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

III Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação do **CONTRATANTE**, pessoas estranhas as atividades do ICMBio, sem prévia autorização;

IV Não aceitar cortesias de pessoas que se apresentem solícitas com o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, tais como: pagamento de hospedagem, refeições, presentes, etc;

V Não efetuar vôos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias em missão/operação, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

VI Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo da Aeronave por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo;

VII Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente, para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I Garantir o pagamento mensal das horas de voo utilizadas, que será efetuado conforme descrição constante do anexo deste instrumento;

- II Nomear por meio de ato específico o fiscal e o gestor do contrato, que verificará a conformidade da aeronave e dos serviços prestados, bem como coordenar junto ao departamento responsável o acionamento da **CONTRATADA**;
- III Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no Edital;
- IV Atestar e conferir os relatórios de vôo fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverá constar o número de horas de vôo no período.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de duração do contrato será de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES**

Os aviões deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's);

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Caso a **CONTRATADA** possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para vôo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** terá que substituí-la por outra do mesmo modelo, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a **CONTRATADA** terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações no Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As substituições de que tratam as Subcláusulas Segunda e Terceira desta Cláusula, serão sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, inclusive, relativo ao traslado dos aviões substituídos entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA-** O **CONTRATANTE** poderá às suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA-** A **CONTRATADA** deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves à disposição do **CONTRATANTE**, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA-** Deverá ser realizada pela **CONTRATADA** diretamente ou mediante sub-contrato a manutenção que a aeronave necessitar, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação – Gav serão custeadas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As custas decorrentes de deslocamento de mecânico até o local em que se encontram as aeronaves, correrão por conta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DAS AERONAVES**

O **CONTRATANTE** realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas no Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A **CONTRATADA** deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** No caso de acionamento pelo **CONTRATANTE** de aeronaves para início das missões/operações e para o baseamento em Plantão, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar aeronaves no prazo máximo de 03 dias após o acionamento do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada demanda, a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es), serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É direito do **CONTRATANTE** rejeitar quaisquer materiais, quando

entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas unidades do **CONTRATANTE** conforme descritos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho da Despesa:

Valor:

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Para efetivação do pagamento, será considerado o número de horas de vôo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão (diária), quando for o caso

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor pago para cada dia de plantão (diária) será o correspondente ao valor mínimo operacional da **CONTRATADA**, correspondente ao custo de disponibilização da Aeronave (quando solicitado pelo **CONTRATANTE**) em local por este definido, desde que não haja vôo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de vôo nos Relatórios de controle de horas voadas no avião (Diário de Bordo da Aeronave);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da **CONTRATADA**, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O preço por hora de vôo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de vôo, valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de vôo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de vôo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de vôo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE** que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos dos itens acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Conato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2011.

## ANEXO I AO CONTRATO

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>BASE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS DE VOO/DIÁRIAS</b>	<b>VALOR POR HORAS R\$</b>	<b>VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMA MENSAL R\$</b>	
1	Contratação, sob demanda, de horas de vôo de aviões, para apoio e capacitação em combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional	IGUAÇU-PR	HORA VOO TIPO 01	400			
			DIÁRIA TIPO 01	400			
2	Contratação, sob demanda, de horas de vôo de aviões, para apoio e capacitação em combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional		HORA VOO TIPO 02	400			
			DIÁRIA TIPO 02	400			